

Associação de Classe dos Tanoeiros do Funchal

REPÚBLICA PORTUGUESA



MINISTÉRIO

DO

FOMENTO

DIRECÇÃO GERAL

DO

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

REPARTIÇÃO DO COMÉRCIO

132 7/x1

17/4

Nome da associação: De clary do Funchal
do Funchal

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.^a M N.^o 36/285

Alvará de 17 de Fevereiro de 1917

Registo L.^a 5 Fl. 26

Diário do Governo n.^o 419 de Fevereiro de 1917

Processo n.^o 820 Caixa n.^o



2^{ma}
Ex^{ta} Sur.
Ministro do Fomento.

Piz a Direcção provisoria da
Associação de Classe das Fanceiras
do Funchal que desepando a apro-
vação das seus estatutos, requer
que lhe seja passado o competente
se abeira, por isso junta a es-
te dois exemplares de estatutos
em papel colado.

J. P. D.

Funchal 30 de Setembro de 1913.

Antonio Gomes Jardim
Antonio Pereira
João da Motta
Manoel Caldeira
Alberto Rodrigues.
José de Vascellos
Manoel Rodrigues Pereira

Serviço da Republica

Exmº Snr Director Geral do Comercio e Industria

Iª Repartição

Iª Secção

Lº 2º Nº 1327

Remeto a V.Exª e incluso requerimento em que Antonio Gomes Jardim, Antonio Pereira e outros, pedem a aprovação dos estatutos d'uma associação de classe que pretendem fundar com a denominação de "Tanceiros do Funchal", cujo projeto, em duplicado, acompanha este officio.

Saude e Fraternidade

Funchal, 3 de novembro de 1913.

O Governador Civil,

Alfredo Ernesto de S. Carvalho

REPARTIÇÃO COMMERCIO
ENTRADA
Em - 7 NOV 1913

Processo Nº
LIVRO

36/285

Associação de classes dos Tamoeiros
do Tâncas.

No art. 1.º

suprimir as palavras "distrito do"

- 2.º -

No art. 3.º

Adicionar entre as palavras "Tamoeiros e fidoj" as seguintes palavras "nos concelhos do Tâncas".

Quinta - e a area associada a' do concelho onde a associação tem a sua sede porque os interesses dos diferentes classes variam em regra de localidade para localidade.

3.º -

No art. 19.º

Adicionar no final as seguintes palavras "existentes no distrito".

4.º

Adicionar no estatuto o artigo de (convenção de assembleias) para a seguinte

Direcção Geral do Commercio e Industria, em _____ de _____
de 1 _____

Para _____

O Director Geral,



SERVIÇO DA REPÚBLICA

Ministério do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Repartição do Comércio

N.º

Concordero

11 - Fev. 214

Schillesporelme

"Associação de classe

dos Tanoeiros do Funchal"

Esta Repartição junta peduse as fundadores d'uma
associação de classe, que, com a denominação de "Associa-
ção de Classe dos Tanoeiros do Funchal" se pretende fin-
dar no Funchal a aprovação dos estatutos da mesma
associação que apresentamos em duplicado.

Esta Repartição tendo verificado que não existe ou-
tra associação de classe, com denominação idêntica
e examinada os referidos estatutos, é de parecer que
lhes pôde ser concedida a aprovação depois das
alterações seguintes:

1.ª

Art.º 1.º = Suprimir as palavras "distri-
cto do" (Vide alterações seguintes)

2.ª

Art.º 3.º = Adicionar entre as palavras "tanoei-
ros do Funchal" as seguintes palavras "município do
Funchal".

Limita-se a área associativa a do concelho
onde a associação tem a sua sede, porque as

interesses das differentes classes, variando com segra
de localidade para localidade.

3^a -

do Art. 1^o - Adicionar no seu final as seguintes
palavras (existentes na districto):

4^a -

Indicar nos estatutos a ordem de levas a dila
a concessão da licença geral.

Repartição do Commercio, em 7 de Fevereiro
de 1854.

Chefe da Repartição int.
Frederico F. Kling



Estadutos da Associação de Classe das
Fazendeiros do Funchal-

Capitulum I

Natureza e fins da Associação.

Artigo 1º: Tem a denominação de Associação de Classe dos Farcieiros do Turnehal, e com indeterminate numero de individuos, e tem sua sede em Turnehal onde será a sua sede uma Associação de Classe dos Farcieiros. Artigo 2º Esta Associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses profissionais, economicos ou communs aos seus socios. Capitulo II Dos Socios

Capitulum II De Sociis

Artigo 2º Todo o individuo maior segun-
do a lei civil que, mediante salario, exer-
ça a profissão de ^{ou outro} ~~homem~~ ^{funcionário} ~~fazer~~ ^{parte}
da Associação e nella ser admettido
sócio, desde que como tal se proponha.

Único. A proposta deve ser assignada
por um ou mais socios, no caso de seus
direitos: Artigo 4º Todo o socio deve
por dever: a) Assistir a todas as
sessões da Assembleia geral e tomar
parte nos seus trabalhos; b) Respeitar
e cumprir as disposições dos estatutos.

4

regulamentos da Associação, e bem assim
as resoluções da Assembleia geral. C) Pagar
a quota semanal de oito centavos e um escudo
por fiao, Diploma, e estatutos. d) Servir gra-
tuitamente as cargos para que fôr eleito au-
tomneado. e) Dirigir as corporações gerentes ou
a mesa da Assembleia geral todas as in-
formações ou indicações úteis de que tiver
conhecimento. Artigo 5º Por motivo
de doença ou falta de trabalho, poderá o
sócio que assim o reclamar ser dispensado
do pagamento das quotas em quanto du-
rar qualquer daquellas faltas. Da mes-
ma forma poderá ser dispensado do pa-
gamento, o sócio que estiver cumprindo o
serviço militar. Artigo 6º Todo o só-
cio tem direito: a) a votar e ser vota-
do para os cargos da Associação, desde
que não esteja nas circunstâncias do alí-
nea d). O subseqüente artigo 7º é guardado
a excepção do Sumário do artigo 7º do Dere-
to de 9 de maio de 1891 e a Disposição do ar-
tigo 20 destes estatutos. b) A promover,
de accordo com a Direcção, palestras e conferên-
cias sobre assumptos da classe e respectivos in-

Austria ou que interessarem a uma ou outra.

C) A fiscalisar as actas das corporações gerentes por meio de exame da escripta e documentos.

D) A pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, para determinação objecto, por meio de declaração assignada por elle e mais quatro socios pelo menos.

Artigo 7.º Todo o socio fica sujeito a ser excluido da Associação no caso: A) De Desobediencia ou extraviar objectos de qualquer Associação. B) De receber ou pretender receber illegitimamente quaesquer quantias ou valores da Associação: C) De prometter desordens ou tumultos dentro da Associação: D) De dever mais de 6 quotas, sem motivo havido por justificado. § 1.º

O socio que se tornar padre ou mestre perderá o uz. da palavra, direito ao voto, e não poderá servir nas corporações gerentes.

§ 2.º A exclusão sera' ordenada por a assembleia geral em vista da expozicao oral, feita, apresentada por a Direcção, sendo esta, annuindo previamente nas ~~deliberações~~ delib.

Capitulo III Da Assembleia geral
Artigo 8.º Todas as poteres da Associação



o presidente na assembleia geral dos seus membros, a qual compete superintender e providenciar sobre a administração da mesma Associação, interpretar os seus estatutos e regulamentos, eger a mesa e as corporações gerentes e nomear uma commissão revisoria de contas e quaesquer outras commissões. Artigo 9º Convocada a assembleia geral, esta constitue-se e funciona regularmente desde que estejam reunidos 2/3 socios no pleno gozo dos seus direitos. Quando se reunindo, far-se-ha nova convocação, funcionando depois a assembleia com qualquer numero. Summa é nua toda a deliberação tomada sobre as sumptas e transpactos aos especificados nos avisos ou annuncios de convocação.

Artigo 10º A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente escolhido em cada sessão; de um 1º e 2º de secretarios, - eitos por um anno, incumbidos de do presidente prover o bom andamento dos trabalhos da assembleia.

Artigo 11- A assembleia geral terá

resolver, preferindo sempre as de caracter operario.
Capitulo V Dissolucao e Liquidacao. Art. 17.^o
A ~~Associação~~ Associação dissolve-se por Deliberação da
Assembleia geral e com maioria de socios,
quando não possa satisfazer os seus encargos
ou cumprir os fins expressos nos presentes
estatutos. Artigo 18.^o No caso de dissolu-
ção os corpos gerentes apresentarão á assem-
bleia geral o inventario, balanço e relatoria
e contas da sua gerencia final; verificados
estes documentos, a assembleia nomeará den-
tre os socios tres liquidatarios, a quem li-
go entregará pelo dito inventario e balanço e le-
vados os documentos, livros, papeis firmados
e haveres da associação, cessando n'essa data
o funcionamento da mesma. Artigo 19.^o
Os liquidatarios competem representar a
associação, receber e pagar, fazer vendas,
partilhar e distribuir os haveres liquidos
pelas outras associações operarias de classe.
Capitulo VI. Disposições geraes. Artigo 20.^o
Sendo-lhe interdicta toda a discussao pol-
tica, a associação não poderá adherir a
qualquer partido ou organização politica,
nem tomar parte em qualquer congresso



Assinatura. Uma vez também que
qualquer associado seja investido de um
mandato politico não poderá exercer
cargos na Associação. Artigo 21º Os
estatutos só podem ser alterados por
liberação regular da assembleia geral para
esse effeito expressamente convocada, e as
alterações só serão validas depois de ha-
verem sido aprovadas por o Governo.

Summa A Assembleia geral de que trata
este artigo não poderá funcionar sem
a maioria das socios existentes.

Artigo 22º Haverão as necessarias regula-
mentos, que, entrará em execução 8 dias
depois de aprovadas por a assembleia geral.

Artigo 23º Em todas as casos omissas
seguir-se-hão as praxes associativas geral-
mente acceitas, procedendo-se sempre
de harmonia com as disposições do Decre-
to do 9 de maio de 1891.

Aprovadas em Assembleia geral
de hoje aos 30 de setembro de 1913.

Função e sala das sessões da mesa
da assembleia geral da Associação de
Classe dos Lavadores aos 30 de setembro



sumptos da classe e respectiva industria ou
que interessarem a uma ou outra. C) A
fiscalisar os actos dos corpos gerentes por meio
de exame da escripta e documentos. D) A
spectar a convocação extraordinaria da as-
sembleia geral, para determinação ~~objecto~~ por
meio de declaração assignada por elle e mais
quatro socios pelo menos. Artigo 7º Todo
o socio fica sujeito a ser excluido da Associação
no caso: A) De distrahir ou extrahir objectos
de qualquer associação. b) De receber ou pre-
sencillar receber illegitimamente, quaesquer co-
hres ou quantias da associação. C) De pro-
mover desordens ou tumultos dentro da
Associação. D) De dever mais de 6 quotas,
sem motivo hauido por justificado. § 1º O
socio que se tornar padre ou mestre perde-
rá o uzo da palacra, direito ao voto e não
podrá servir nos corpos gerentes. § 2º A
exclusão será ordenada por a assembleia
geral em vista da exposição motivada,
apresentada por a Direcção, sendo esta, auvi-
do previamente os interessados. Capitulo III
Da assembleia geral. Artigo 8º Todos
os poderes da associação residem na assem

Ata geral dos seus membros, a qual compete
superintender e providenciar sobre a admini-
stração da mesma associação, interpretar
os seus estatutos e regulamentos, eleger a mesa
e os corpos gerentes e nomear uma commis-
são revisora de contas e quaesques outras com-
missões. Artigo 9.º Convocada a assembleia
geral, esta constituir-se e funcionar vali-
damente desde que estejam reunidos 2/3 so-
cios no pleno gozo dos seus direitos. Não reu-
nindo, far-se-ha nova convocação, funcio-
nando depois a assembleia com qualquer nu-
mero. Sumario, é nula toda a deliberação to-
mada sobre assumptos estranhos aos es-
pecificados nos avisos ou annuncios de con-
vocaçao. Artigo 10.º A mesa da associa-
ção geral compoe-se de um presidente es-
colhido em cada sessão, de um 1.º e 2.º
secretarios, eleitos por um anno, cum-
prindo ao presidente prover o bom anda-
mento dos trabalhos da assembleia.
Artigo 11.º A assembleia geral será
em cada anno duas reuniões ordinarias:
uma em um das primeiras dias de fe-
vereiro para se apresentar o relatorio e



Estadutos da Associação de Classe dos Tanoeiros do Funchal.

Capitulo I

Natureza e fins da Associação.

Artigo 1.º Com a denominação de Associação de Classe dos Tanoeiros do Funchal, e com indeterminado numero de individuos, é fundada no Districto do Funchal onde terá a sua sede uma Associação de Classe dos Tanoeiros. Artigo 2.º Esta Associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses profissionais, economicos ou communicaes seus socios. Capitulo II. Dos Socios.

Artigo 3.º Todo o individuo maior segundo a lei civil, que mediante salario, exerce a profissão de Tanoeiro, pode fazer parte da Associação e nella ser admettido socio, desde que comotal se propomba.

Sunier. A proposta deve ser assignada por um ou mais socios, no caso de seus direitos.

Artigo 4.º Todo o socio tem por dever: a) Assistir a todas as sessões da assemblea geral e tomar parte nos seus trabalhos: b) Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da

Associação, e bem assim as resoluções da As-
sembleia geral. C) Pagar a quota semanal
de oito centavos, e um esmudo por feio, Di-
ploma e estatutos. D) Servir gratuita-
mente os cargos para que for eleito ou
nomeado. E) Dirigir aos corpos gerentes
ou à mesa da assembleia geral todas
as informações ou indicações úteis de
que tiver conhecimento. Artigo 5.º Por
motivos de doença ou falta de trabalho,
podrá o socio que assim o reclame ser
dispensado do pagamento das quotas—
em quanto durar qualquer d'aquellas
factas. Da mesma forma podrá ser
dispensado do pagamento, o socio que esti-
ver cumprindo o serviço militar.

Artigo 6.º Todo o socio tem direito: A)
a votar e ser votado para os cargos da
Associação, desde que não esteja nas cir-
cunstancias da alinea D) do subseqüente
artigo 7.º e guardada a excepção do Sumi-
ço do artigo 7.º do Decreto de 9 de maio de 1891
e a disposições do artigo 20.º destes estatutos.
b) A promover, de accordo com a di-
recção, palestras e conferencias sobre as

10) cabe recurso para a assembleia geral.
Artigo 15º A Direccão reunir-se ha
ordinariamente uma vez por semana,
sendo solidariamente responsavel por to-
dos os seus actos e valores pertencentes a esta
sociedade. Artigo 16º O thesoureiro nunca
deverá ter em caixa quantia superior a
que a Direccão julgar necessaria para co-
rrer a despesa do expediente. O exces-
so será depositado no estabelecimento
ou instituição que a Direccão resolver,
preferindo sempre as de caracter ope-
rario. Capitulo V. Dissolução e Liqui-
dação. Artigo 17º A Associação
dissolve-se por deliberação da Assem-
bleia geral e com a maioria de socios,
quando não possa satisfazer os seus en-
cargos ou cumprir as fins expressas nas
presentes estatutas. Artigo 18º No
caso de dissolução os corpos gerentes
apresentarão a assembleia geral o inven-
tario, balanceo, e o ~~relatorio~~ e contas
da sua gerencia final, verificados
estes documentos, a assembleia nome-
ará entre os socios tres liquidatarios,



a quem logo entregará pelo dito inventa-
rio e balance e todas as documentas,
livros, papeis, fundas e haveres da Associação, cessando nessa data o funcio-
namento da mesma. Artigo 19º

As liquidatorias compete represen-
tar a Associação, receber e pagar, fa-
zer vendas, partilhar e distribuir os
haveres liquidos pelas outras Associa-
ções operarias de classe. ^{existente no} Capítulo VI

Disposições geraes Artigo 20º Sen-
do-lhe interditada toda a discussao po-
litica, a Associação não poderá atre-
vir a qualquer partido ou organisação
politica, nem tomar parte em qual-
quer congresso dessa natureza. Uma
vez tambem que qualquer associad-
o se involvêr em algum maldo politico
não poderá exercer cargos na Associa-
ção. Artigo 21º Estes estatutos não po-
dem ser alterados por deliberação,
regular do assembly geral para
esse effeito expressamente convocada,
e as alterações só terão validade depois
de terem sido aprovadas por o Governo,



SERVIÇO DA REPÚBLICA

Ministério do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Repartição do Comércio

97.º

*Chamada das alterações a fazer nos projectos operatu-
tos da Associação de Classe das "Famílias do
Funchal", em virtude do despacho de Ex.^{mo}
Ministro do Fomento, de 11 de Fevereiro de 1914.*

1.ª

*Art.º 1.º - Suprimir as palavras "distri-
to do" (vide alterações seguintes).*

2.ª

*Art.º 3.º - Adicionar entre as palavras
"famílias e pad." as seguintes palavras "no
Concelho do Funchal".*

*Explicação: a área associativa a' do con-
celho onde a associação tem a sua sede,
porque os interesses das diferentes classes,
variam em razão da localidade para loca-
lidade.*

3.ª

*Art.º 12.º - Adicionar no seu final
as seguintes palavras "existentes no distri-
to".*

4.ª

*Indicar nos estatutos o modo de levar a
effeito a convocação da Assembléa geral.
Repartição do Comércio, em 12 de Fevereiro de 1914.
O chefe da Repartição gto.
Frederico Elbling*

Serviço da Republica

Exmº Snr Director Geral do Comercio e Industria

Iª Repartição

Iª Secção

Lº 2º Nº 1408

Remeto a V.Exª o incluso projecto de estatutos da associação de classe dos "Tancosiros do Funchal", no qual foram feitas as alterações indicadas na nota que acompanhou o officio de V.Exª nº 42 de 16 de fevereiro ultimo.

Saude e Fraternidade.

Funchal, 8 de abril de 1914

O Governador Civil substituto,

Recipiêdo de ...

REPARTIÇÃO DO COMERCIO E INDUSTRIA
ENTRADA
EM 17438 (1914)

PROCESSO Nº 11 35/285



Proc. 820

Estatutos da Associação de Classe dos Tanoeiros do Funchal.

Capitulo I

Natureza e fins da Associação.

Artigo 1.º Com a denominação de Associação de Classe dos Tanoeiros do Funchal e com o intuito de determinar o numero de individuos, e fundada no Funchal onde terá a sua sede uma Associação de Classe dos Tanoeiros. Artigo 2.º Esta Associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses profissionais, economicos ou communs aos seus socios. Capitulo II

Dos socios: Artigo 3.º Todo o individuo maior ou segundo a lei civil, que mediante salario exerce a profissão de Taneiro no bom e velho Funchal póde fazer parte da Associação, e nella ser admittido socio, de que comutal se propomba. Direitos: A proposta deve ser assignada por um ou mais socios, no caso dos seus Direitos: Artigo 4.º Todo o socio tem por dever: a) Assistir a todas as sessões da Assembleia geral e tomar parte nas suas delib. e b) Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação e

41

estem assim as resoluções da assembleia gen. ob. 8) Pagar a quota semanal de oito centavos, e um escudo por juro, Diploma e estatutos. 9) Servir gratuitamente as cargas para que fôr eleito ou nomeado. 10) Dirigir as corporações gerentes ou à mesa da assembleia geral todas as informações ou indicações sobre de qua tiver conhecimento. Artigo 5º Por motivo de doença, ou falta de trabalho, poderá o socio que assim o reclame ser dispensado do pagamento das quotas em quanto durar qualquer d'aqueles factos. Da mesma forma poderá ser dispensado do pagamento, o socio que estiver em serviço militar. Artigo 6º Todo o socio tem direito a) a votar e ser votado para os cargos da administração, desde que não esteja nas circumstancias do alinea b) do subsequente artigo 7º e guardada a excepção do § unico do artigo 7º do decreto de 9 de maio de 1891 e a disposição do artigo 2º dos seus estatutos. b) Promover, de accordo com a direcção, palestras e conferencias sobre assumptos da classe e respectiva industria ou de que interesse a uma ou outra.

c) A fiscalizar os actos das corporações ge-
raes por meio de exame da escripta e de ci-
rrencias. d) A pedir a convocação ex-
traordinaria da Assembleia geral, para deter-
minado objecto, por meio de declaração assig-
nada por elle e mais quatro socios pelo menos.

Artigo 7º Todo o socio fica sujeito a ser ex-
cluido da Associação no caso: a) De desobedi-
encia a objectos de qualquer natureza.
b) De receber ou pretender receber illegitimamente
as quaesquer quantias ou valores da Associação.

c) De promover dissensões ou tumultos dentro
da Associação. d) De obter mais de 6
quotas sem motivo habido por justificação
do § 1º. O socio que se tornar padre ou
mestre pertencerá ao do palamar e o direito
ao voto não poderá a servir nas corporações ge-
raes. § 2º A exclusão será ordenada por
a assembleia geral em vista da expiação
motivada, apresentada para a Direcção tendo
de esta ouvido previamente os interessados.

Capitulo III Da Assembleia geral.

Artigo 8º Todas as potestades da associação
residem na assembleia geral das seus
membros, a qual compete superintender



e providenciar sobre a administração da
mesma Associação, interpretar as suas
leis e regulamentos, eger a mesa e as car-
gas gerentes e nomear uma comissão re-
visoria de contas e quaesquer outras comis-
sões. Artigo 9º As assembleas geraes são
convocadas por ordem do presidente da
assemblea geral por meio de avisos afi-
xados no gabinete da associação, e publi-
cadas n'um das jornaes mais lidas do Ter-
ceiro e com antecedencia de 14 dias ploma-
res. Convocada a assemblea geral, esta
constitue-se e funciona regularmente
desde que estejam reunidas 2/3 das partes pro-
prio das suas Ações. Quando se reunir, for-
ma nova convocação, funcionando depois a as-
semblea com qualquer numero. Sumario: é nula
toda a deliberação tomada sobre assumptos es-
tranhos aos especificados nos avisos ou annuncios
de convocação. Artigo 10º A assemblea
geral compo-se de um presidente, de um
1º e 2º secretarias, e de 10 por um anno, eumprio
do presidente proferir o boim andamento dos
trabalhos da Assembleia.
Artigo 11º A assemblea geral será



em cada anno duas reunioes ordinarias: uma em um das primeiras dias de janeiro para lhe ser apresentado o relatorio e contas da gerencia do anno findo e para nomear a comissao revisoria de contas: e outra 15 dias depois para a discussao e votacao do relatorio e contas procedendo-se tambem a eleicao das novas corporas gerentes e secretarios da mesma. Artigo 12º As eleicoes serao feitas por escrutinio secreto; as demais votacoes serao nominas ou deuctorno. No em uso, seguindo-se o resultado nas respectivas reunioes. Sumario: o resultado das eleicoes apura-se por maioria absoluta das presentes no primeiro escrutinio e por maioria relativa no seguinte. Havendo empate sera por sorte o socio indicado por a assemblea. Capitulo IV Das corporas Gerentes. Artigo 13º As corporas gerentes sao representadas por uma direccao que servira durante um anno, e sera composta de 7 membros um secretario, um secretario adjunto, um archi-

vista, um thesaureiro, um thesaureiro ad-
junto e dois vogaes "eleitos pela assem-
bleia geral e sempre renovaveis. Artigo 14.

A Direcção compete geralmente a
administração economica da Assi-
ciação e a execução das Decisões da
Assembleia geral e especialmente
incumbem-lhe: a) Resolver sobre
as propostas para a admissão de
socios. b) Manter todos os Direc-
tos e garantias dos socios. c) For-
mular annualmente que seja cada
anno civil o relatório e contas da
sua gerencia, e apresentalas imedia-
tamente á assembleia geral. d) Pa-
tentiar a qualquer socio no caso
dos seus direitos, para a fiscalisação e
exame, todos os livros e documentos
da gerencia, mas só nas occasiões
determinadas pela assembleia geral.
e) Petir á mesa da assembleia geral
a convocação extraordinaria desta,
sempre que a decisão de algum negocio
urgente assim o exija. Sumario Das
Resoluções sobre o objecto da aliena

a) caber recurso para a assembleia geral.

Artigo 15º: A Direcção responde a-ka ordina-
nariamente uma vez por semana,
sendo solidariamente responsável por todos
os seus actos e moções pertencentes a' Associa-
ção.

Artigo 16º: O thesoureiro nunca deverá
terem sobre quantia superior a' que a Direc-
ção julgar necessario para occorrer a' despesa
do expediente. O mesmo ser o depositario dos es-
tablecimentos ou instituições que a Direc-
ção resolver, preferindo sempre as de co-
m operarios.

Capitulo V. Dissolução e Li-
quidação

Artigo 17º: A Associação dissol-
ve-se por deliberação da assembleia geral
e com maioria de socios, quando não possa
satisfazer as seus encargos ou cumprir os fins
expressos nos presentes estatutos.

Artigo 18º:
No caso de dissolução, os corpos gerentes apre-
sentarão a' assembleia geral, o inventario,
balanco, e o relatório e contas da sua gerencia
final. verificadas estes documentos a assen-
bleia nomeará sobre os socios tres
liquidatarios, a quem logo entregará
pelo Acto inventario, balanço e todos
os documentos, livros, papeis, fundos



os poderes da associação, e mandados
dadas o funcionamento da mesma.

Artigo 19º - Aos liquidatorios com
pale representar a associação, receber e
pagar fazer vendas, partilhar e distribuir
os poderes liquidos pelas outras as-
sociações operarias de classe existentes
no districto. Capitulo VI Disposi-
ções geraes. Artigo 20º Sendo-lhe
interdito toda a discussão politica,
a associação não poderá adherir a qua-
lquer partido ou organisação politica,
nem tomar parte em qualquer
congresso dessa natureza. E como vez
tambem que qualquer associado
seu imvestido dum mandato politico
não poderá exercer cargos na associa-
ção. Artigo 21º Estes estatutos só po-
dem ser alterados por deliberação
regular da assemblea geral para
esse effeito expressamente convocada,
e as alterações só terão validade
depois de haverem sido appro-
vadas por o governo.



Unico. A Assembleia de que trata este artigo não poderá funcionar ~~sem~~ com a maioria das sócias existentes. Artigo 2º

Haverá as necessarias regulamentações, que entrarão em execução 8 dias depois de a-
provadas por a assembleia geral. Artigo 3º

Em todas as cases omissas seguir-se-hão as normas associativas geralmente acce-
das, procedendo-se sempre de harmo-
nia com as disposições do Decreto de
9 de maio de 1891.

Aprovadas em assembleia geral a
hoje aos 30 de setembro de 1913.

Função e sala das sessões da
meia da Assembleia geral da Asso-
ciação de classe dos Tanoeiros aos
30 de setembro de 1913.

Os fundadores.

Antonio Pereira

Antonio Gomes Jardim

João da Motta

Manoel Caldeira

Manoel Rodrigues Pereira

José de Mascarellas

Augusto Gomes Faria

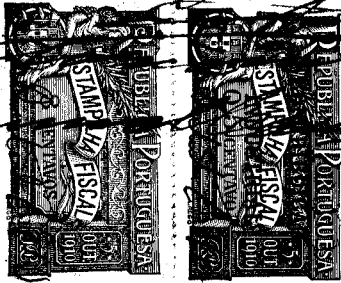
Jose Ferreira de Souza
João Raymundo Gomes
Amilton Luis Faria
Jose Gomes Vieira
Henrique de Souza
João Alberto Vieira
Jose Ribeiro do Carmo
João da Costa Camacho
João Gouveia
Quirino Rodrigues Pereira
Jose Vieira Gomes
Paul Bento Rodrigues
Manoel de Freitas
Filipe Lino Carreira
Manoel Meneses
Manoel Rodrigues das Neves
Jose Jaime Teixeira
Augustinho Fernandes Camacho
Jose Machado
Manoel Gonçalves
Alberto Rodrigues
Severiano B. Gonçalves
Jose Fernandes
Constantino M. de Freitas
Luis Fernando Vellozo



Os alvices aniquados
abandonados as tribulações e
aniquilados, como do pro-
prio humilde dos signatá-
rios. Financas 31 de outu-
bro de 1913.

Guardo o brachão de Freitas
Jose e Martinel. Oliveira

Recebeu os dados aniquilados
supra. Financas 31 de outubro
de 1913.

Embrulho
Quarta-feira
João


Pacos do Governo da Republica, em
15 de Fevereiro de 1917

Antonio Aguiar e Silva

Interessa-se pelo movimento
o Carlos Raul o meu

escrevi para mandar o

pel d. 2/17

An 16-4-917

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de *Associação de Classe dos Saneiros do Funchal*

e sede em

Funchal

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891:

Hei por bem aprovar os estatutos da associação de classe

Saneiros do Funchal

, que constam

de

e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Trabalho e Previdencia Social, com a expressa cláusula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituída, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de Maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou; finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hipótese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento deste alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Pagou a quantia de *dois escudos e cinquenta centavos* de imposto do sêlo por meio de estampilha colada neste alvará e devidamente inutilizada.

E, por firmeza do que dito é, este vá por mim assinado, e selado com o sêlo deste Ministério. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos de *fev* de mil *mil novecentos e dezesseis*

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da
associação de classe *Arven a Funchel*

*Levou a custo de uma estampilha de dois escudos
e cinquenta centavos, devidamente inutilizada,
pel chefe de local F. P. L.*

Atuiz -

Passou-se por despacho

de *11* de *2*

de mil *914*

Registado a Fls. do Liv.

Publicado no Diario do Governo n.º de de 191....



MINISTÉRIO

DO

TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdencia Social

1.ª Repartição



N.º

107

Proc.º N.º

Livro

N.º

Paga-se que na resposta se indiquem
os numeros supra.

Assunto

Remetendo os estatutos e alvará da Associação de Classe dos Tancieiros do Funchal.

Serviço da Republica

Exmº Snr. Governador Civil do Funchal

Por determinação de Sua Exª. o Ministro do Trabalho envio a V.Exª. os estatutos e respectivo alvará de aprovação da Associação de Classe dos Tancieiros do Funchal, a fim de V.Exª. se dignar fazel-os chegar ás mãos dos interessados.

SAUDE E FRATERNIDADE

Direcção Geral de Previdencia Social, em 8 de
Março de 1917

O Director Geral,

Minutado por Alfredo Pinto.

Exm^{as}. Senhor

DELEGADO DO INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO
E PREVIDENCIA, no

P. H. L. C. L. A. L.

A-fim-de poder ser lavada a despacho de S. Ex^{ta}. o
Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência
Social, com a possível documentação, para ser mandado ar-
quivar e homologada a liquidação de todas as Associações
de Classe extintas pelo Decreto-lei nº 23050, rogo a V.
Ex^{ta}. se digno informar de quando e como teve lugar a dis-
solução da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS TANOEIROS.

A SEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIA, em 22 de
Setembro de 1936. ANO XLII DA R.P.

PEL'O SECRETARIO



NE

AF